

PARECER N.º 607/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 2882 - FH/2021/MB

I – OBJETO

1.1. Em 09.11.2021, a CITE recebeu via email da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., da carreira de Assistente Técnico, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

O processo foi também remetido via CAR em 10.11.2021.

1.2. O pedido da requerente foi remetido por documento escrito àquela entidade, com data aposta por esta de 14.10.2021. A trabalhadora solicita prestação de trabalho em regime de horário flexível com horário 08h00 – 16h00, sendo o intervalo de descanso das 12h00 às 12h30.

Declara que vive com as filhas, de 8 e 3 anos de idade, em comunhão de mesa e habitação, indicando o prazo de dois anos durante o qual vigorará o referido horário flexível.

1.3. Por email remetido a 29.10.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado. Posteriormente, em 02.11.2021, notificou a trabalhadora da mesma intenção via CAR.

1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre com os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo remetido a sua intenção de recusa primeiramente via email no dia 29.10.2021, e após o decurso do prazo para a pronúncia da trabalhadora, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 08.11.2021.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via email no dia 09.11.2021.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.